



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE PINTADAS

Rua Sete de Setembro, nº. 44 – CEP 44610 –000, Centro.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51

Ofício-GAB nº 104/2025

Pintadas-BA, 04 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.

JAILTON TRINDADE DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Recebido em
04.08.2025
[13.901.939/0001-79]
CÂMARA DE VEREADORES DE PINTADAS
AVENIDA PACIÊNCIA, S/Nº
CENTRO - CEP: 44.610-000
PINTADAS-BA

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei nº 531/2025, para apreciação dessa Eminente Câmara de Vereadores, em REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, conforme prescrito no art. 63 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


VALCYR ALMEIDA RIOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

Pintadas - Bahia, 04 de agosto de 2025

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, submeter à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Pintadas - Bahia, que tem por objetivo o acolhimento provisório de crianças e adolescentes que se encontrem com seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, sempre com determinação judicial, na forma do artigo 101, inciso VIII, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Constituição Federal, especificadamente no seu artigo 227, deu tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes, conferindo-lhes direitos fundamentais em maior amplitude do que para os adultos, adotando a Teoria da Proteção Integral, que assegurou àqueles os direitos fundamentais com absoluta prioridade.

O direito à convivência familiar também está expressamente consagrado no artigo 34, §1º, do ECA, além de ser considerado como um princípio norteador da proteção. Tal princípio assegura à criança e ao adolescente o direito de serem criados e educados no seio de uma família.

Além da disposição constitucional e estatutária, tal direito também consta em várias convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como a Convenção das Nações Unidas dos Direitos da Criança, Declaração Universal dos Direitos da Criança e Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia).

Nesse condão, a importância da convivência familiar tem justificativa na condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. A demora na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº, 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



efetivação de medidas que garantam o direito ao convívio familiar fere um dos seus mais elementares direitos, negativamente no seu desenvolvimento.

Embora o acolhimento familiar também tenha as características de provisório e excepcional, a criação do Serviço de Acolhimento Familiar é de suma importância para assegurar a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos que não têm possibilidade de reintegração familiar, que ainda não estão aptas à adoção ou que aguardam a inserção em família substituta, uma vez que tal direito não se restringe apenas à família biológica.

Com a criação do Serviço de Acolhimento Familiar, será possível promover a proteção por meio do acolhimento - quando necessário - e garantir o direito à convivência familiar.

Tamanha é a importância do acolhimento familiar que o Estatuto da Criança e do Adolescente o estabeleceu como preferencial em detrimento do acolhimento institucional (art. 34, §1º, do ECA).

Diante disso, constatada a importância do acolhimento familiar como meio de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como verificada a necessidade da criação do Serviço de Acolhimento Familiar na Cidade de Pintadas - Bahia, submeto a Vossas Excelências o anexo do Projeto de Lei e peço vênica para encarecer a sua importância e urgência na convicção de que, com a promulgação da presente Lei, terá o nosso município vencido mais uma significativa etapa do seu progresso no aperfeiçoamento da proteção à infância e à adolescência.

Sem mais para o momento, renovo os votos de apreço e de admiração, colocando-me, por oportuno, à disposição para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


VALCYR ALMEIDA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 531 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Pintadas - Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Pintadas - Bahia, em atendimento às disposições do art. 227, *caput*, e seu §3º, inciso VI, e §7º da Constituição Federal e art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Capítulo I

DO SERVIÇO

Art. 2º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Pintadas, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (art. 101, inciso VIII, do ECA), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta - guarda, tutela ou adoção - propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 3º. O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I - garantir, às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

VI - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, por meio de subsídio financeiro mensal mediante guarda, e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora se dará por meio da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Poder Judiciário.

Art. 4º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, sem quaisquer tipos de restrições, aos quais foram aplicadas medidas de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

§ 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 5º. A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e lazer, profissionalização, direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



V - prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

Capítulo II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 6º. A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução ocorrerá de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal de Saúde;
- VII - Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
- IX - Secretarias Municipais.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 7º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir:

- I - carteira de identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



V - ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada por todos os membros maiores de idade da família;

VI - atestados médicos comprovando saúde física e mental;

VII - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VIII - número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município.

Art. 8º. São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual;

II - diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;

II - não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;

IV - ter anuência dos membros da família, maiores de idade;

V - residir no Município por, no mínimo, seis meses;

VI - ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes;

VII - obter parecer Psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VIII - nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas.

IX - não estar respondendo a processo judicial criminal;

X - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do serviço;

XI - ter habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro n.º. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 9º. A seleção entre as famílias inscritas será realizada por meio de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial emitido pela equipe técnica do Serviço.

§ 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição:

- I - disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade;
- II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- IV - rotina familiar;
- V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - espaço e condições gerais da residência;
- VII - motivação para a função;
- VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX - capacidade de lidar com separação;
- X - flexibilidade;
- XI - tolerância;
- XII - pró-atividade.

§ 2º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. É possibilitado, durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que no momento da capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 4º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão.

§ 5º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício, profissional, funcional ou previdenciário com o órgão executor do Serviço. Além disso, contará com o aparato da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor de referência o Secretário Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 - CEP 44610 - 000 Centro Pintadas - Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 - 51 Tel: 75 3693-2301 - Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 10. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação do acolhimento familiar e da família substituta - guarda, tutela, adoção - sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

- I - operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste;
- II - direitos da criança e do adolescente e a proteção integral;
- III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, entre outros;
- V - comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, entre outros;
- VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
- VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IX - mediação de conflitos e práticas restaurativas

§ 2º A preparação das famílias será realizada mediante:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;
- III - participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

Art. 11. A família poderá ser desligada do Serviço:

- I - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 8º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



- II - por solicitação escrita da própria família, com justificativa;
- III - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- IV - por determinação judicial.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 12. Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - governamental ou entidade não governamental - efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as indicações definidas na ocasião do cadastramento (idade, gênero, receptividade para grupo de irmãos, entre outras).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 13. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados, nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- II - seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;
- III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, higiene, afetividade, entre outros);

VII – assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança/adolescente;

VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 14. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá por meio de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço socioassistencial, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 6º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 15. O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 16. A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança/adolescente acolhido, para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e/ou adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, quem será o serviço que pelo prazo mínimo de seis meses realizará o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

Parágrafo Único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou àquela designada no Termo Formal de Acompanhamento.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 17. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica formada por servidores do município, respeitada a relação entre número famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme Resolução Conjunta do CONANDA e CNAS Nº 01, de 18 de junho de 2009.

I – Composta por 01 coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município e Região.

II – Composta por 01 Psicólogo e 01 Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias, com carga horária mínima indicada de 30 horas semanais.

Parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada com os demais profissionais que compõe os trabalhadores do Sistema único de Assistencial Social (SUAS), de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 18. São atribuições da Coordenação e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



I - acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;

II - articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;

III - preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;

IV - acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços;

V - organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VI - encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

VIII – acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

IX – esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X – deve ser ouvida a criança e/ou adolescente, pela equipe técnica, no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse da criança.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma criança acolhida ou em acompanhamento pela equipe técnica, os profissionais prestarão auxílio à equipe técnica vinculada à gestão da assistência social, nos casos de média complexidade, sem prejuízo do acompanhamento das famílias cadastradas no serviço.

Art. 19. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, minimamente constituído por:

I - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



IV - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observando a paridade;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), observando a paridade;

Parágrafo único. O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 20. O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

IV - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá em data e horário a ser definido pelos integrantes, periodicamente, constando em registro os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 19.

Art. 21. O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



Capítulo VI

DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 22. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pintadas, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 23. As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I;

III – o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

IV- a equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança/adolescente ou depositado em conta judicial;

V- os acolhidos que receberem Pensão Alimentícia por determinação judicial terão os valores depositados em conta Judicial;

VI- o valor do subsídio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda;

VII- a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

VIII- a família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio.

§ 2º A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



(um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, referente ao imóvel de residência onde a criança está acolhida, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado no art. 23, Inciso I, considerando os seguintes casos:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II – portadores de HIV;

III - portadores neoplasia (Câncer);

IV – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;

V – portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas;

VI - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais.

§ 4º As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 5º O gestor da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os espaços de controle social – CMDCA e CMAS.

Art. 25. A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 26. As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 27. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: gmc.pintadas@gmail.com Site: www.pintadas.ba.gov.br



Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 30. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Próprios.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará a questão da jornada de trabalho da equipe técnica, o período de descanso, condições gerais do serviço e, sobretudo o funcionamento do sobreaviso, porque o serviço deverá atender as demandas 24h por dia, em lei específica.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pintadas - Bahia, 04 de agosto de 2025.



VALCYR ALMEIDA RIOS
PREFEITO MUNICIPAL